



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

**Autor
Deputado ZÉ SILVA**

**Partido
Solidariedade - SD**

- 1. __ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. _X_ Modificativa 4. __Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa N°

Altera-se o §3º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º:

.....
§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do **caput** poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, mantidas os descontos concedidos no PRR e sem nova entrada prevista no [§ 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002](#), respeitando-se as demais regras da [Lei nº 10.522, de 2002](#) e”.

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar claro que o residual existente após o fim do prazo do PRR deverá ser quitado via parcelamento, mas mantendo as reduções e sem a necessidade de nova entrada ou pedágio.

ASSINATURA

**Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**

CD/17144.90761-68